



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## **COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>EMENTA</b>  | <b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |
| <b>AUTOR</b>   | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PARECER</b> | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

### **PARECER**

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei que propõe alteração da meta financeira prevista na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração, referente ao Plano Plurianual, e também da Lei nº 6.619/2024 e sua alteração, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e que ainda autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 375.000,00 na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), para custear despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O projeto de lei tem como fundamento a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2024, e visa adequação orçamentária para a reestruturação de cargos na referida Secretaria, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento de suas ações e serviços públicos.

A alteração da meta financeira proposta pelo projeto de lei está em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que permitem ajustes no PPA, desde que justificados e devidamente amparados pelos recursos financeiros disponíveis, como o superávit apurado no balanço patrimonial. A alteração da meta financeira deverá ser fundamentada com base nas necessidades de ajustes de programas e ações do governo, visando à manutenção do equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

.De acordo com o disposto no artigo 41 e no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional, neste caso, é válida, pois o superávit financeiro constitui uma fonte legítima de recursos para a suplementação de dotação orçamentária, especialmente no caso de despesas com pessoal, conforme preconizado no artigo 43, § 1º, inciso I, da referida Lei. A adequação orçamentária visa a garantir a continuidade das atividades da Secretaria, principalmente no que tange à reestruturação de cargos, visando otimizar a execução dos serviços públicos.

A proposta de reestruturação de cargos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a utilização do superávit financeiro, é compatível com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, conforme estabelece a LRF e a Lei nº 4.320/1964. O superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 pode ser utilizado de forma excepcional, desde que devidamente justificado, para a execução das despesas previstas no projeto, especialmente para a melhoria da prestação de serviços à sociedade.

Dessa forma, considerando a relevância e urgência da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 28 de março de 2025.

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>HORÁCIO PEREIRA</b><br>RELATOR                                                                                                                          |                                                                                                                                                            |
| <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                          | <b>DONA NEIDE</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                       |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |